

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2020  
(DA SRA. LUIZIANNE LINS)

Estabelece procedimentos para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio, quando da ocorrência de estado de calamidade pública, revoga os cronogramas 25/2020 e 33/2020 do Min. da Educação e dispõe sobre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio em período afetado pela ocorrência de estado de calamidade pública, decretado pelo Congresso Nacional.

Art. 2º Quando a ocorrência de estado de calamidade pública, legalmente declarada, se der por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica o Governo Federal, através do Ministério da Educação, incumbido de:

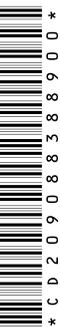
I – Dar publicidade ao relatório analítico sobre a situação pedagógica e às ações governamentais voltadas ao público-alvo do Exame Nacional do Ensino Médio, tendo em vista os prejuízos e as limitações no ensino decorrentes dos fatos relacionados à ocorrência do estado de calamidade pública.

II – Ajustar o calendário, através de adiamento, para a realização de todas as etapas do Exame Nacional do Ensino Médio, em especial da aplicação das provas, com vistas a garantir tempo hábil mínimo de preparação aos candidatos pedagogicamente prejudicados pelos efeitos da ocorrência do estado de calamidade;

III – Garantir condições seguras para trabalhadores e candidatos durante a realização dos exames;

Art. 3º As medidas dispostas no art. 2º deverão ser adotadas para o Exame Nacional do Ensino Médio 2020, devendo novas datas para a realização do exame ser definidas após reunião conjunta do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Secretários de Educação e Ministério da Saúde, a partir de avaliação da situação da quarentena e do alcance das medidas de isolamento social de cada município, causados pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º Ficam revogados os cronogramas previstos nos Editais 25/2020, de 30 de março de 2020, e 33/2020, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Educação / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que dispõem sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A letargia do Governo Federal, que devia ter atuado de forma decisiva quando dos primeiros casos de pessoas com contágio pelo Covid-19 em território nacional, tornou a pandemia um desafio ainda maior para o povo brasileiro. A desorganização em vários aspectos de saúde pública e de gestão da economia em um país tão marcado por desigualdades sociais, torna o atual quadro de calamidade ainda mais grave, com diversas consequências que requerem nossa atenção emergencial, bem como nossa elaboração para o futuro.

Uma das questões importantes colocadas inclui o desespero de estudantes inscritos no ENEM que, sem meios adequados para estudar durante o isolamento social, estão na iminência de sofrerem uma injustiça: concorrer com aqueles que possuem meios tecnológicos e ambiente adequado para melhor estudar no momento, o que agravaria a desigualdade de condições entre os concorrentes.

O ideal seria o Congresso legislar de forma séria, ampla e minuciosamente debatida sobre a educação pública e o ENEM de uma forma geral. Porém, dada a circunstância urgente e de grave repercussão aos estudantes que não possuem condições tecnológicas e ambiente adequados para estudar fora do recinto escolar, deve-se enfrentar de imediato a situação da educação e da aplicação do ENEM, nesse momento de calamidade, já prevendo situações análogas no futuro.

É cediço que a pandemia do COVID-19 causou enormes estragos em todas as esferas, não sendo a área da educação uma exceção. Sabe-se que, em condições normais, existem milhares de alunos que não possuem condições adequadas de estudo e aprendizado, em especial os da rede pública de ensino, o que *per si* já causa um desnivelamento de oportunidades entre os candidatos. Tal desigualdade se tornou ainda mais acentuada tendo em vista a interrupção das aulas presenciais, o que obrigou vários alunos a estudarem de casa, através de meios digitais, na grande maioria dos casos inacessíveis aos estudantes de baixa renda.

Na prática, o que vem acontecendo é que todos os estudantes estão com o aprendizado prejudicado, já que o cronograma de ensino foi bastante alterado e tiveram que se adequar, à fina força, à nova realidade de estudo. Some-se a isso o fato de que uma grande parcela, em especial os alunos da rede pública e de baixa renda, não têm acesso aos meios tecnológicos para assistirem aulas em ambiente virtual ou essas aulas sequer estão sendo disponibilizadas.

Faz-se necessário, portanto, que o Governo Federal apresente um relatório analítico sobre a situação pedagógica desses alunos que prestarão o ENEM e



enumere quais as ações governamentais voltadas ao público-alvo do Exame Nacional do Ensino Médio, visando diminuir o impacto causado pela interrupção do ensino presencial, para, somente então, aplicar as provas do ENEM 2020. Razão pela qual deve haver o seu adiamento.

Com efeito, acreditando na sensibilidade dos demais parlamentares desta Casa, solicito o apoio dos(as) senhores(as) a esta proposição. O que importa, hoje, é garantir que o ENEM ocorra em condições minimamente justas e seguras para todos(as).

Sala as Sessões, 13 de maio de 2020.

**LUIZIANNE LINS**  
DEPUTADA FEDERAL/CE

